

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
14.08.2017
As 09:56 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 14 ago 2017 10:39

PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO: 164/2017

PROTOCOLO: 2183/2017

EMENDA: 19/2017

EMENTA: "Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 130, de 19 de julho de 2017. "Estabelece critérios para a esterilização de cães e gatos no município de Bento Gonçalves".

AUTOR: Eduardo Virissimo (PP)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise da "Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 130, de 19 de julho de 2017. "Estabelece critérios para a esterilização de cães e gatos no município de Bento Gonçalves", exara o seguinte parecer:

O presente objetiva acrescer os parágrafos 1º e 2º, ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº 130, de 19 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º (...)

§1º — No que diz respeito ao inciso I, o munícipe e/ou ONG que apresentar o animal de rua ficará responsável pelo mesmo após o processo de esterilização, até cessar o tratamento, com a assistência das clínicas contratadas;

§2º — Nos casos do inciso I, após o tratamento o animal será encaminhado para ONGs cadastradas para medidas de adoção.

Objetiva ainda a modificação da redação do artigo 4º, e a redação do parágrafo único do mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º — As clínicas contratadas serão responsáveis somente pelo processo de esterilização dos animais. (NR)

Parágrafo Único — Após a esterilização, os animais serão restituídos aos seus proprietários e/ou tutores, os quais serão responsáveis pelo processo de recuperação, com assistência das clínicas contratadas. (NR)

Conforme se depreende do Regimento Interno, em seu art. 112, inciso IV, é possível fazer emendas aos projetos de lei, senão vejamos:

Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

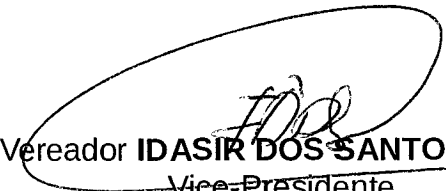
(...)

IV – emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;

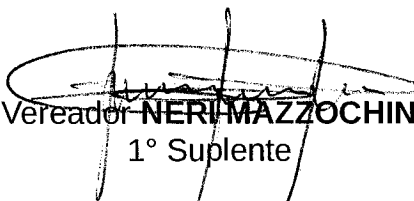
V – emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição.

A Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa e não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário. O Parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos 11 de agosto de 2017.


Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**
Vice-Presidente


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI**
Membro Efetivo


Vereador **NERI MAZZOCHIN**
1º Suplente